NOTA INFORMATIVA

O Regulamento dos Dados (Regulamento UE 2023/2854)

Implicações e Obrigações para as Empresas

17.09.2025

Entrou em vigor, no dia 12 de setembro de 2025, o **Regulamento (UE) 2023/2854 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, relativo a regras harmonizadas sobre o acesso equitativo aos dados e a sua utilização e que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e a Diretiva (UE) 2020/1828 (o "Regulamento dos Dados")**.

Este Regulamento dirige-se a todos os intervenientes na economia de dados da UE, incluindo:

- **(i) fabricantes de produtos conectados;**
- **(ii) prestadores de serviços conexos e de tratamento de dados;**
- **(iii) utilizadores, detentores e destinatários de dados;**
- **(iv) organismos do setor público e instituições da UE em situações de necessidade excecional; bem como**
- **(v) participantes em espaços de dados e vendedores de aplicações que utilizem contratos inteligentes.**

O Regulamento dos Dados pretende responder aos desafios e oportunidades decorrentes da crescente disponibilidade e utilização de dados na UE, sublinhando o acesso equitativo, os direitos dos utilizadores e a justa repartição do valor gerado entre as partes interessadas. Pretende ainda estimular um mercado concorrencial, abrir novas oportunidades de inovação baseada em dados e tornar os dados — em particular os provenientes de produtos conectados — mais acessíveis.

O **Regulamento não prejudica a aplicação de legislação nacional e comunitária, complementando** e **não prejudicando** o direito da UE em matéria de proteção de dados pessoais e privacidade, nomeadamente o RGPD e a Diretiva 2002/58/CE (ePrivacy). Em caso de conflito, **a legislação de proteção de dados pessoais**

e privacidade prevalece. Isto significa que todas as obrigações e direitos estabelecidos no Regulamento dos Dados devem ser interpretados e aplicados em conformidade com as exigências do RGPD, incluindo a necessidade de um fundamento jurídico válido para o tratamento de dados pessoais.

Produtos conectados são dispositivos físicos que geram ou recolhem dados através de ligação digital, enquanto **serviços conexos** são as plataformas ou aplicações que processam, armazenam ou permitem o acesso a esses dados, possibilitando a sua utilização por utilizadores e terceiros.

- No que diz respeito ao **acesso e partilha de dados pelos utilizadores**, produtos e serviços conectados devem ser concebidos para permitir **acesso fácil, seguro, gratuito e em formato estruturado** aos dados e metadados gerados, aplicável a partir de 12 de setembro de 2026.
  - Antes da aquisição ou locação, devem ser fornecidas informações claras sobre **tipo, formato, volume e políticas de conservação** dos dados;
  - Para serviços conexos, o prestador deve informar sobre a **natureza e volume dos dados, a política de conservação, as finalidades de utilização, a identidade do detentor dos dados e a forma como o utilizador pode solicitar a partilha de dados com terceiros**.
  - O detentor dos dados deve garantir a **partilha com terceiros escolhidos pelo utilizador** sem demora injustificada, mantendo a **qualidade** e proteção de **segredos comerciais**, sempre em conformidade com o RGPD.

- Quanto à **disponibilização de dados a terceiros**, esta deve ocorrer em termos **justos, razoáveis, não discriminatórios e transparentes**.
  - **Cláusulas contratuais abusivas** são inválidas, e a **compensação** deve refletir **custos de disponibilização e investimentos** na recolha de dados, com limites especiais para PMEs e organizações sem fins lucrativos.
  - Existem mecanismos de **resolução de litígios** através de **organismos certificados**, e medidas técnicas que podem ser aplicadas para proteger os dados sem prejudicar utilizadores, sendo a **utilização indevida sujeita a eliminação e compensação**.

- Para **entidades públicas**, os dados podem ser disponibilizados apenas em **situações de necessidade excecional**, como **emergências públicas** ou **funções de interesse público**.
  - Os pedidos devem ser **específicos, proporcionados e transparentes**, respeitando **segredos comerciais**, com **anonimização ou pseudonimização** obrigatória para dados pessoais, salvo estrita necessidade.

  - Os dados obtidos devem ser utilizados **exclusivamente para a finalidade do pedido** e eliminados quando deixarem de ser necessários.
  - É permitida a **partilha com entidades de investigação ou institutos de estatística**, mantendo a **confidencialidade** e notificando o detentor original, com **cooperação transfronteiriça** entre Estados-Membros.

- No que respeita à **mudança entre prestadores de serviços de dados**, os **obstáculos comerciais, técnicos, contratuais e organizacionais** devem ser eliminados, com contratos claros sobre **direitos do cliente, períodos de transição e dados exportáveis**. Entre 11 de janeiro de 2024 e 12 de janeiro de 2027, podem ser cobrados **encargos reduzidos de mudança**; após essa data, não são permitidos quaisquer encargos. Os prestadores devem assegurar **interoperabilidade e equivalência funcional**, disponibilizando **interfaces abertas** quando necessário.

- O Regulamento também impõe **medidas contra acessos internacionais ilícitos** a dados não pessoais, proibindo que governos de países terceiros acedam a dados detidos na UE sem base jurídica válida, permitindo apenas execução mediante **acordos internacionais** ou requisitos de **proporcionalidade e fundamentação**. Adicionalmente, requisitos essenciais de **interoperabilidade, segurança e arquivamento**, que facilitem o **acesso e utilização de dados** devem ser cumpridos.

- A **execução e fiscalização** cabe às autoridades nacionais competentes (incluindo a **CNPD** em Portugal no que respeita a dados pessoais) aplicar **sanções efetivas e proporcionais**, incluindo coimas nos termos do RGPD. As disposições do Regulamento aplicam-se principalmente a partir de 12 de setembro de 2025, com **obrigações de design by default** a partir de 12 de setembro de 2026 e **eliminação de encargos de mudança** a partir de 12 de janeiro de 2027.

Para cumprimento prático, recomenda-se que as empresas:

i. realizem um **inventário e classificação de dados**;
ii. atualizem a **informação pré-contratual**;
iii. implementem **procedimentos internos para pedidos de acesso e partilha**;
iv. façam uma revisão aos **contratos**;
v. preparem protocolos para **pedidos públicos**;
vi. assegurem **portabilidade e interoperabilidade de serviços de dados**;
vii. reforcem a **proteção contra acessos internacionais ilícitos;** e
viii. mantenham **monitorização contínua e formação de equipas técnicas e comerciais**.

A SPS-Barrilero permanece ao dispor dos seus clientes e parceiros para qualquer apoio pretendido na matéria. Caso pretenda obter informaçoes adicionais sobre este tema, contacte **Sara Henriques – sara.henriques@sps-barrilero.com** e/ou **Mariana Duarte Nemésio – mdnemesio@sps-barrilero.com.**

O Regulamento dos Dados (Regulamento UE 2023/2854)